

TERMO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO SEI n. 202500005011774

NÚMERO DA CONTRATAÇÃO SISLOG: 113930

OBJETO: Aquisição de solução para processamento de inteligência artificial na Google Cloud Platform (GCP), incluindo serviços de orientação técnica especializada.

Pregão Eletrônico nº 244/2025 – SES/GO

Impugnante: R5ID Inteligência Digital (CNPJ nº 43.710.147/0001-88)

Trata-se de pedido de impugnação apresentado pela empresa R5ID Inteligência Digital (CNPJ nº 43.710.147/0001-88), em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 244/2025 – SES/GO, o qual tem por objeto a aquisição de solução para processamento de inteligência artificial na Google Cloud Platform (GCP), incluindo serviços de orientação técnica especializada.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 244/2025 – SES/GO foi publicado em 15/09/2025 para recebimento de propostas, com abertura da sessão pública online marcada para o dia 30/09/2025 às 14h00.

DA ADMISSIBILIDADE

O Edital do Pregão Eletrônico nº 244/2025 – SES/GO estabelece as seguintes regras para apresentação de impugnação:

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

No presente caso, a Impugnante apresentou seu pedido de impugnação no dia 24/09/2025, em campo próprio do sistema SISLOG GOIÁS, conforme estabelecido no item 13.1 do edital.

Observa-se, portanto, que o pedido de impugnação é TEMPESTIVO e deve ser analisado.

DAS RAZÕES

Em síntese, a impugnante alega:

Exigência de que a solução de inteligência artificial seja exclusivamente na Google Cloud Platform (GCP), o que caracterizaria direcionamento do objeto.

Restrições nos itens 10.14.13 e 10.14.16, que exigem atestados técnicos específicos comprovando atuação apenas em GCP, impedindo a participação de empresas com experiência comprovada em soluções de IA similares, mas não idênticas.

Fundamentação na jurisprudência do TCU, que reconhece a possibilidade de comprovação de aptidão por serviços similares, e não idênticos.

Dessa forma, a empresa requereu a retificação das cláusulas, para admitir comprovação por serviços similares e afastar o direcionamento a uma plataforma específica.

DO MÉRITO

Instada a se pronunciar, a área técnica manifestou-se nos seguintes termos:

- › As exigências previstas foram fruto de estudo técnico preliminar, publicado no processo, e respaldadas pela Comissão de Análise das Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (CACTIC) e pela Procuradoria Setorial.
- › A escolha pela Google Cloud Platform foi precedida de levantamento de mercado, no qual também foram analisadas AWS, Microsoft Azure e OpenAI, tendo a GCP se mostrado a mais adequada aos interesses da Administração, com base em critérios técnicos de desempenho, integração e aderência.
- › A exigência de atestados técnicos específicos em GCP é compatível com o objeto, pois a transferência de conhecimento e capacitação do corpo técnico da SES depende de experiência direta na plataforma contratada.
- › A dispensa desse requisito poderia comprometer a autonomia e a continuidade dos serviços, trazendo risco de perdas técnicas e de conhecimento.
- › Processos licitatórios anteriores da Administração estadual já adotaram exigências semelhantes, de modo que a manutenção dos itens 10.14.13 e 10.14.16 encontra respaldo em precedentes administrativos.

Assim, a área técnica concluiu pela inexistência de restrição indevida e pela rejeição da impugnação, diante da motivação e da necessidade devidamente registradas no processo.

DA CONCLUSÃO

Diante das razões e fundamentos expostos, entendo que as questões levantadas e apresentadas pela Impugnante não foram suficientes para promover a alteração do edital.

Assim sendo, em conformidade com o que estabelece o art. 18, § 1º, do Decreto Estadual nº 10.247/2023, **manifesto-me por CONHECER o pedido de impugnação apresentado pela empresa R5ID Inteligência Digital (CNPJ nº 43.710.147/0001-88) e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.**

A sessão pública do Pregão Eletrônico nº 244/2025 – SES/GO será mantida para abertura no dia 30/09/2025 às 14h00.